CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1403
16 / 07 / 2008
RUBRICA FOLHAS
02 fls cedro

MENSAGEM/377

Rio Grande, 14 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 64, que **ALTERA OS ARTIGOS 3°, 9°, § 1°, "B", 14, § 1°, 21, "C", 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA "D" AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36 E O § 6° AO ART. 40 DA LEI N° 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N° 6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.**

O Município do Rio Grande possui em sua legislação o processo de escolha dos diretores das escolas municipais através da Lei 5339/99. A eleição de diretores é realizada a cada 3 anos e coordenada por uma Comissão Central sobre a qual são depositadas todas as dúvidas e casos omissos e outros procedimentos que venham a ocorrer no período eleitoral.

A experiência dos processos eleitorais mostrou-nos que referida lei necessitaria de alguns ajustes que favorecessem a sua interpretação e aplicabilidade. Com esse propósito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reuniu-se com a Comissão Central e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande e juntos elaboraram as alterações necessárias para a boa condução do processo. Diante do exposto justifica-se o presente encaminhamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 03 Eliane

PROJETO DE LEI N° 64, DE 14 DE JUIHO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 3°, 9°, § 1°, "B", 14, § 1°, 21, "C", 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA "D" AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36 E O § 6° AO ART. 40 DA LEI N° 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N° 6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Art. 1° Ficam alterados os artigos 3°, 9° § 1°,"b", 14, § 1°, 21, "c", 21, parágrafo único, 28, 38 e 41, da Lei n° 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei n° 6.114, de 06 de julho de 2005, os quais passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3°** A escolha de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á nas escolas que mantenham o Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100(cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°....."**(NR)**

"**Art. 9°**.....
§ 1°.....
a).....
b) for habilitado em nível superior, (área da educação) para as escolas de Ensino Fundamental, séries /anos finais;
c).....
d).....
§ 2°.....
§ 3°....." **(NR)**

"**Art. 14.** .....
§ 1° A composição da Comissão Central dar-se-á até 45(quarenta e cinco) dias antes do edital.
§ 2° .....
§ 3° .....
§ 4° .....
§ 5° .....
§ 6° ....." **(NR)**

fls 04 cedra

"**Art. 21.** .....

a) .....

b) .....

c) pela totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 8 anos de idade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais." **(NR)**

"**Art. 28.** O uso da cédula oficial, contendo o número da(s) chapa(s), com a devida autenticação através de rubricas, o isolamento do eleitor em cabinas indevassáveis com a presença de urnas que garantam a inviolabilidade são as condições essenciais para que fique assegurado o sigilo do voto." **(NR)**

"**Art. 38.** Apurados os votos, o conteúdo da urna deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da comissão eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas, que é o prazo recursal." **(NR)**

"**Art. 41.** A escola de Belas Artes Heitor de Lemos, realizará o processo eleitoral na forma estipulada para os demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único....." **(NR)**

Art. 2° Fica acrescentado a alínea "d" ao art. 18, da Lei n° 5.339, com a seguinte redação:

"d) Efetuar todos os procedimentos que se façam necessários para a constituição de uma nova comissão central antes da publicação do edital da próxima eleição."

Art. 3° Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36, da Lei n° 5.339, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os votos válidos e nulos, em caso de impugnação, serão analisados segundo a Resolução da Comissão Central."

Art. 4° Fica acrescentado o § 6° ao art. 40, da Lei n° 5.339, com a seguinte redação:

"§ 6°. Os critérios de impugnação estão representados no art.36, parágrafo único."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1403/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de JULHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 75/08

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)